



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.082.580,05, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de fortalecer e modernizar a infraestrutura tecnológica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, visando assegurar maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços institucionais. Os recursos referem-se ao saldo financeiro remanescente de 2025, apurado no Balanço Patrimonial da Alero, que necessitam de adequação orçamentária para sua regular execução em 2026, conforme exposto no Ofício nº 4344/2026/PRESIDENCIA/ALERO, de 1º de junho de 2026, e Justificativa, de 10 de junho de 2026.

É fundamental destacar que os recursos solicitados destinam-se especificamente ao fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Alero, contemplando a modernização de sistemas, equipamentos, soluções e serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas, orçamentárias, financeiras, de controle, comunicação institucional e atendimento ao cidadão. Dessa forma, a adequada aplicação desses recursos viabilizará a ampliação da capacidade operacional da Instituição, promovendo a transformação tecnológica dos processos internos, a fim de garantir maior segurança da informação, eficiência na execução das atribuições constitucionais e administrativas do Poder Legislativo estadual, aprimorando assim, a qualidade dos serviços digitais oferecidos à população.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para potencializar a gestão institucional da Alero, permitindo a regular execução das despesas voltadas à modernização tecnológica e ao aperfeiçoamento dos processos internos, garantindo a continuidade operacional, a segurança dos dados e sistemas, e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais. Concomitante, a presente medida revela-se necessária e oportuna para assegurar que a Alero disponha de infraestrutura tecnológica adequada, robusta e segura, capaz de suportar as demandas crescentes de um Poder Legislativo moderno e eficiente, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73820642** e o código CRC **DFD8655D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002116/2026-23

SEI nº 73820642



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.082.580,05, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.082.580,05 (quinze milhões oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALERO			15.082.580,05
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	449040	2.755.0	1.553.936,00
		449040	2.899.0	13.528.644,05

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
			TOTAL	R\$ 15.082.580,05



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73820644** e o código CRC **94ECE221**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002116/2026-23

SEI nº 73820644